

COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Os diplomas que reduzem o valor das indemnizações por despedimento e que criam os novos fundos destinados a assegurar o pagamento de parte das compensações foram publicados na passada sexta-feira em Diário da República.

As duas leis entram em vigor no próximo dia 1 de Outubro.

I – COMPENSAÇÃO POR DESPEDIMENTO

O valor da compensação por despedimento foi reduzida para 18 dias ou mesmo para 12 dias.

Como efetuar o cálculo da compensação devida?

1.1. Contratos de trabalho assinados até 1 de Novembro de 2012

Neste caso, o período de trabalho prestado até 31 de Outubro de 2012 dá direito a um mês de retribuição por cada ano trabalhado. Se o montante auferido até esta data for superior a 12 salários ou a 116,4 mil euros a indemnização fica congelada. Ou seja, o trabalhador mantém esse direito mas não acumula mais.

Se o montante garantido até Outubro de 2012 for inferior aos limites referidos, o trabalhador continuará a acumular, mas apenas até atingir esses limites, e de forma mais lenta:

Pelo trabalho prestado entre 1 de Novembro de 2012 e 30 de Setembro de 2013, a compensação é de 20 dias de salário. Já pelo trabalho que será prestado a partir de Outubro deste ano o montante é de doze dias de salário por cada ano prestado (se o contrato já tiver feito três anos) ou 18 dias de salário (se estiver nos três primeiros anos).

Estes contratos têm uma indemnização mínima de três meses de salário.

1.2. Contratos assinados entre 1 de Novembro de 2012 e 30 de Setembro de 2013

Para estes contratos, mais recentes, o cálculo é diferente.

O trabalho prestado entre Novembro de 2012 e final de Setembro de 2013 dá direito a 20 dias de salário por cada ano trabalhado. Já pelo trabalho prestado a partir do próximo mês de Outubro a compensação

será de 18 dias (caso o contrato esteja nos primeiros três anos) ou de 12 dias (caso o contrato já dure há mais de três anos).

Nestes casos, a compensação não poderá nunca ser superior a 12 salários ou aos referidos 116,4 mil euros. O objetivo é que este passe progressivamente a ser o limite para todas as relações de emprego futuras.

1.3. Contratos assinados a partir de Outubro de 2013

Os contratos por tempo indeterminado (do quadro) assinados a partir de Outubro já só vão dar de direito a uma eventual futura indemnização por despedimento de 12 dias por cada ano trabalhado, com os já referidos limites máximos (12 salários ou 116,4 mil euros)

Já os contratos a termo assinados depois da entrada em vigor da lei darão direito a uma compensação por dispensa de 18 dias de salário por cada ano trabalhado.

II – FUNDO DE GARANTIA POR COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

A criação dos fundos obriga as empresas que contratem trabalhadores a partir de Outubro a descontar até 1% dos novos salários para os fundos, que servirão para financiar, no futuro, as compensações por despedimento.

O novo fundo destina-se a assegurar o recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

A presente lei aplica-se apenas aos contratos de trabalho celebrados após a 1 de outubro de 2013.

Fonte: Leis n.º 69/2013 e n.º 70/2013, de 20 de agosto.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463 | +351 932566237 | +351 919560735

Marco de Canaveses, 02 de setembro de 2013

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.